



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I Nº 3.699/2001

**“INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o **REGIME DE ADIANTAMENTO** a ser concedido a servidor da administração direta, autarquias e fundações do município para atender pequenas despesas, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - O valor do adiantamento concedido não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ARTIGO 2º - Somente serão aceitas despesas realizadas com a verba do adiantamento instituído por esta lei que não excedam ao valor correspondente a metade de um salário mínimo.

ARTIGO 3º - O adiantamento será concedido a servidor estável, uma vez que solicitado pelo titular de sua unidade administrativa.

Parágrafo Único - Não será concedido ao mesmo servidor dois adiantamentos.

ARTIGO 4º - Não será concedido adiantamento a servidor em alcance.

ARTIGO 5º - A prestação de contas deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após o recebimento do adiantamento, independentemente do volume de despesas realizadas, acompanhada das notas fiscais respectivas.

§ 1º - O saldo, se existente, deverá ser recolhido à Tesouraria da entidade.

§ 2º - Nenhuma prestação de contas poderá ultrapassar o exercício financeiro.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.563, de 17 de junho de 1980 e nº 1.889, de 13 de maio de 1985, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de abril de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração